



ARP/6/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

**BENEFICIÁRIA:** LOCMAQ Locadora de Máquinas Ltda. – EPP

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais para realização de reformas e manutenção predial, nas edificações do Órgão Gerenciador.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 034/2018

**GERÊNCIA RESPONSÁVEL:** Gerência-Geral de Suporte Logístico

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CNPJ nº. 17.516.113/0001-47, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, e pelo seu 1º-Secretário, Deputado Rogério Correia de Moura Baptista, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a sociedade empresária LOCMAQ Locadora de Máquinas Ltda. – EPP, estabelecida na Rua Desembargador Reis Alves, 460, Bairro Indústrias I (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 21.801.980/0001-00, representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada apenas como ARP, tendo em vista o disposto no EXPJ/294/2018, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 034/2018, homologado pelo Diretor-Geral do referido órgão em 13/06/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 2.598/2014, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1 - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1 -** O objeto da presente ARP é o registro de preços para aquisição de materiais para realização de reformas e manutenção predial, nas edificações do Órgão Gerenciador, conforme quantitativos, especificações e valores abaixo discriminados:





ARP/6/2018

LOTE ÚNICO					
Item	Qtde.	Un.	DESCRIÇÃO*	Valor unitário	Valor total
1	5	bobina	Plástico bolha – largura 1,30 m, bobina com 100 metros.	R\$ 50,00	R\$ 250,00
2	100	bobina	Papelão ondulado, espessura mínima 3 mm, largura mínima 1,20 m, cor parda – bobina com 100 metros e peso mínimo de 48 kg.	R\$ 184,94	R\$ 18.494,00
3	20	rolo	Fita antiderrapante, cor cinza, com 5 cm de largura, rolo 20 metros.	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
4	20	rolo	Fita antiderrapante, cor preta, com 5 cm de largura, rolo 20 metros.	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
5	10	rolo	Fita antiderrapante zebreada, com 5 cm de largura, rolo 20 metros.	R\$ 85,00	R\$ 850,00
6	20	rolo	Fita para demarcação amarela, com 5 cm de largura, rolo 30 metros.	R\$ 21,00	R\$ 420,00
7	10	rolo	Fita para demarcação zebreada, com 5 cm de largura, rolo 30 metros.	R\$ 21,00	R\$ 210,00
8	500	saco	Saco para entulho, dimensões (55x80) cm aproximadamente.	R\$ 0,95	R\$ 475,00
				<b>PREÇO</b>	<b>R\$ 23.899,00</b>

## 2 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

2.1 - O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

2.2 - Todos os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da data da entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

2.3 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **BENEFICIÁRIA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.







ARP/6/2018

2.4 - Todos os produtos descritos no objeto deverão ser entregues no Almojarifado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, à Rua Martim de Carvalho, 94 – Subsolo - Almojarifado, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, no horário de 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante.

### 3 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

3.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e CND/INSS.

3.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

3.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir nota fiscal eletrônica constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

3.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à **Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL** – e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa da **ÓRGÃO GERENCIADOR** nº 2.598/2014.

3.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

### 4 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

4.2 - Garantida a ampla defesa, a pregoante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;





ARP/6/2018

- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

**4.3** - Sem prejuízo do disposto nas **subcláusulas 4.1 e 4.2**, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a BENEFICIÁRIA, garantida a ampla defesa:

**I** - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada previstas nos incisos II e III;

**II** - No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

**III** - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

**4.4** - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à BENEFICIÁRIA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.598, de 2014, ficando a







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/6/2018

BENEFICIÁRIA obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**4.5** - As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa do **ÓRGÃO GERENCIADOR** nº 2.598, de 2014.

### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 1011-01.122.701-2.009 3.3.90 (10.1).

### 6 - DA VIGÊNCIA

**6.1** - O prazo de vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** - Competem ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** as atribuições abaixo, além do disposto no art. 5º do Decreto 46.311/2013:

- a) administrar a presente ARP;
- b) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP;
- c) requisitar, por meio eletrônico ou ofício, o eventual fornecimento do objeto desta ARP;
- d) emitir nota de empenho a crédito da **BENEFICIÁRIA** no valor total correspondente ao objeto solicitado.

**7.2** - Compete à **BENEFICIÁRIA**:

- a) fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta ARP, o objeto ajustado, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º 034/2018;
- b) aceitar a autorização de fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação para tal;
- c) fornecer o objeto na forma e nas condições ajustadas nesta ARP, no edital e na proposta vencedora do certame;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes ao objeto desta ARP e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente;





ARP/6/2018

e) manter, durante todo o prazo de vigência desta ARP, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** por falha de seus prepostos ou empregados na execução do objeto da presente.

## 8 - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - Esta ARP poderá ser alterada de acordo com as normas de regência, especialmente, com o disposto no Decreto nº 46.311/2013.

## 9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

a) não cumprir as exigências do respectivo Edital do Pregão Eletrônico e desta ARP;

b) ocorrer quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta ARP;

d) a **BENEFICIÁRIA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) a **BENEFICIÁRIA** der causa à rescisão administrativa da obrigação decorrente desta ARP, por um dos motivos arrolados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## 10 - DO ANEXO

10.1 - Integram a presente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º 034/2018.

## 11 - DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta ata de registro de preços.

Tudo legalmente ajustado, as partes assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/6/2018

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.

  
**Deputado Adalclever Ribeiro Lopes**  
Presidente da ALMG

**Deputado Rogério Correia de Moura Baptista**  
1º-Secretário da ALMG

  
**LOGMAQ Locadora de Máquinas Ltda. – EPP**

**TESTEMUNHAS:**

1 -

CPF:

2 -

*Bustwina V. Corvalho*

CPF: *037.897.366 - 51*



